



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 638ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 28/06/2023

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima trigésima oitava reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.15397/2014 – Indústria de Cerâmica Alves Rangel Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e manifestação dos representantes da Procuradoria, da DIPOS, da DIBAPE e do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho no momento da reunião, que esclareceram que: (i) inicialmente a multa que seria aplicada à empresa tinha sido valorada em R\$ 8.507,69, com base na planilha de valoração às fls. 11 do presente processo, porém, em reunião realizada em 10/04/2015, os presentes autos foram revistos pela Comissão de Valoração para Auto de Infração que alterou o valor para R\$ 10.000,00; (ii) assim, em 17/06/2015, foi emitido o Auto de Infração SUPSULEAI/00143578 por operar atividade de extração de argila em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na Licença de Operação, transgredindo o art. 87 da Lei Estadual 3.467/2000 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.000,00; e (iii) em atenção ao Parecer da Procuradoria do Inea nº 16/2020 – ACC, os representantes da Procuradoria do Inea esclareceram que a valoração proposta pela Comissão tem por base o inciso I do art. 10 da Lei 3.467/2000, e não o parágrafo 2º do mesmo artigo, pois a equipe técnica da SUPBAP informou que houve reincidência no descumprimento de condições de validade da Licença, agravando assim a penalidade; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa no valor de R\$ 10.000,00. **III. SEI E-07/002.11147/2014 - Cerâmica Indiana Ltda. Epp.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.16042/2014 - A. C. Cerâmica Indústria e Comércio Eirelli Epp.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070007/000611/2023 – Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) e manifestação dos representantes da Procuradoria, da DIPOS e do Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho no momento da reunião, o Condir decidiu: (i) suspender o Auto de

Medida Cautelar SUPBG 1513, com a consequente perda dos seus efeitos, por conta da iniciativa da empresa em dialogar com o órgão ambiental com a finalidade de cessar as irregularidades ambientais; e dos efeitos prejudiciais ambientais da manutenção da interdição do estabelecimento, pela relevância da atividade desenvolvida pela autuada na destinação de resíduos de pescado; (ii) enviar o presente processo administrativo à DIPOS para acompanhamento das melhorias a serem realizadas no âmbito do cumprimento das condicionantes da licença vigente e demais ações administrativas; e (iii) manter os demais autos eventualmente emitidos. **VI. SEI-070002/010793/2023 – Torres e Silva Terraplanagem Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade, por disposição irregular de resíduos causando degradação ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **VII. SEI E-07/002.4651/2019 – Altec Comércio e Indústria de Estruturas Metálicas Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00156482 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades), tendo em vista que o autuado obteve a Licença de Instalação e Operação (LIO IN007559), em 14/10/2020, válida até 14/10/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS e despachos das equipes técnicas da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) de 04/10/2022 e da DIPOS de 05/10/2022 e de 15/05/2023, o Conselho Diretor entendeu que o Auto de Infração GEFISEAI/00156482 perdeu sua eficácia. **VIII. SEI E-07/504357/2012 – Infornova Ambiental Ltda.**. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **IX. SEI-070002/008186/2023**. Requerimento: Deliberar quanto às unidades da DIBAPE indicadas como suscetíveis ao regime diferenciado de trabalho, na modalidade de trabalho remoto, nos termos do art. 4º da Resolução Inea nº 271, de 01/03/2023. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES e despacho da Diretora da DIBAPE de 16/06/2023, o Conselho Diretor deliberou que todas as unidades administrativas da DIBAPE estão suscetíveis à adoção do regime diferenciado de trabalho. **X. Face à discussão sobre o processo acima, o Condir deliberou que todas as unidades administrativas do Inea, com exceção das listadas a seguir, estão suscetíveis à adoção do regime diferenciado. São elas: todas as unidades vinculadas à DIRAM e à COEXEC; Gerência de Fiscalização, Serviço de Fiscalização e Interdição, Serviço de Impugnações a Autos de Infração, Gerência de Fiscalizações Ordinárias, Gerência de Operações em Emergências Ambientais, da DIPOS; e Serviço de Monitoramento das Águas, Serviço de Análises Biológicas e Serviço de Análises Químicas, da DISEQ.** **XI. SEI-070002/004980/2021**. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que altere a composição da Comissão Permanente para tratar sobre a estruturação do programa de integridade pública no Inea, criada pela Resolução Inea nº 238, de 19/10/2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir irão compor a Comissão: Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, como representante titular da Presidência e Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 5100266-3, como sua suplente; Leonardo David Quintanilha de Oliveira, id. Funcional 4387427-4, como representante titular da Procuradoria e Milton Leonardo Jardim de Souza, id. funcional 5106084-1, como seu suplente; Fabiano Gomes Penny, id. funcional 4347943-0, como representante titular da Auditoria e Monica Villela dos Reis, id. funcional 2025574-8, como sua suplente; Edson Eduardo Teixeira, id. funcional 4347948-0, como representante titular da Corregedoria e Naiane Regina Pereira de Oliveira Ribeiro, id. funcional 5082284-5, como sua suplente; Fabiana Coelho da Silva Quintanilha, id. funcional 4274288-9, como representante titular da Ouvidoria e Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. funcional 5110415-6, como seu suplente; Cristina Cardoso Alexandre, id. funcional 5116452-3, como representante titular da COEXEC e Thiago Pereira Castro, id. funcional 5134745-8, como seu suplente; Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4, como representante titular da DIGGES e Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8, como seu suplente. O Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI-070026/001080/2023**. Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que estabeleça o Programa “Olho no Verde”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM) da Seas, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070026/001081/2023**. Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamente os procedimentos para adesão à Rede Parceiro Olho no Verde. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUBCLIM da Seas, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. SEI-070002/001493/2021**. Requerimento: Proposta de Resolução Inea/Pres que aprove a revisão 1 da Norma Operacional (NOP-INEA-53) sobre critérios e

padrões ambientais para caracterização do agregado siderúrgico e revogue a Resolução Inea nº 267. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, de que a revisão 1 da NOP irá alterar somente o item 10.4 que passará de “*10.4 Esta NOP entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação*” para “*10.4 Esta NOP entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024*”, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva revisão 1 da NOP. A resolução será publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP e seus anexos, no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XV. SEI-070002/010654/2021.** **Requerimento:** Rever o texto da decisão do Condir referente ao item IX da Ata da 628ª Reunião Ordinária, do dia 19/04/2023, para correção da modalidade de incorporação dos bens a ser adotada, passando de doação para dação, tendo em vista que a entrega dos bens não se dá à título gratuito, não se configurando uma doação mas uma dação em pagamento, conforme disposto no Decreto nº 46.223, art. 26, pois a entrega desses bens é uma obrigação do Termo de Compromisso firmado em 16/01/2007 entre a então Sea, a então Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF, atual Inea) e a Termorio S.A., com a interveniência da então Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema, atual Inea), oriundo da Licença de Instalação nº 186/2000, processo E-07/500.042/2002, e Licença de Instalação nº 4031/2003. **Decisão:** Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC). **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 30/06/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 30/06/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Assessora Técnica**, em 30/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 30/06/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 30/06/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 30/06/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54919436** e o código CRC **B1866015**.